

**CALDEIRÃO GRANDE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

- Companhia Fechada -

CNPJ nº 12.960.213/0001-44

NIRE 23300038622

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CALDEIRÃO GRANDE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. (“ASSEMBLEIA”)**

**REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2026**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 25 de maio de 2026, às 10:00 horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), coordenada pela **CALDEIRÃO GRANDE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Santos Dumont, nº 6740, Sala 1301, T. Business, Bairro Cocó, CEP 60.192-022, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob nº 12.960.213/0001-44 (“Emissora”).

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, nos termos dos artigos 71, §2º e §3º e 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei 6.404/76”), tendo em vista que se verificou a presença dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”), conforme condições previstas no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.*” (“Escritura de Emissão”), celebrado em 19 de novembro de 2021, conforme aditado.

**3. PRESENÇA:** Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou na assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas do **Anexo I** à presente ata. Presentes, ainda, os (i) representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), (ii) representantes da Emissora e (iii) representantes de cada uma das seguintes sociedades de propósito específicos, subsidiárias da Emissora denominadas, em conjunto, "SPEs Fiadoras": Central Geradora Eólica Amontada S.A., Central Geradora Eólica Aristarco S.A., Central Geradora Eólica Bartolomeu S.A., Central Geradora Eólica Boreas S.A., Central Geradora Eólica Brite S.A., Central Geradora Eólica Caiçara S.A. e Central Geradora Eólica Colibri S.A.

**4. MESA: Presidente:** Ricardo Alberto Oliveira dos Santos; **Secretária:** Viviane de Oliveira Soares;

**5. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar sobre:

(i) Nos termos da Cláusula 7.1.1, inciso xlv, da Escritura de Emissão, a solicitação do consentimento prévio dos Debenturistas para a celebração do "*Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Garantia de Disponibilidade (AOM 5000)*", a ser celebrado entre as SPEs Fiadoras, a Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda., entre outros, conforme minuta colocada à disposição dos Debenturistas para análise, para que a formalização de referido instrumento não configure o descumprimento da obrigação prevista na Cláusula 7.1.1, inciso xlv, da Escritura de Emissão ("Aditivo"), condicionada à celebração, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da presente Assembleia: **(a)** do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado, de forma substancialmente conforme minuta constante no **Anexo II** à presente ata, entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciário, e o Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária CDB"), como garantia real adicional a ser constituída pela Emissora para garantir o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) no âmbito da Escritura de Emissão, outorgando a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios provenientes de Certificados de Depósito Bancário – CDB ("Ativos"), cujas características estarão descritas no Contrato de Cessão Fiduciária CDB, e de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado de valores depositados, a qualquer tempo, de titularidade da Emissora, oriundos do resgate dos Ativos ("Cessão Fiduciária CDB"), a qual passará a integrar o rol de Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples,*

*Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.*”, para refletir a outorga da Cessão Fiduciária CDB em garantia do pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Escritura de Emissão (“Aditamento à Escritura de Emissão”); e **(c)** do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias”, para incluir a Cessão Fiduciária CDB no escopo do Compartilhamento de Garantias, tendo em vista o compartilhamento de garantias existente entre os Debenturistas da presente Emissão e os debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias”).

**6. DELIBERAÇÕES:** O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente, no seu melhor conhecimento. Instalada a presente assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações:

**(i)** A aprovação da concessão do consentimento prévio para celebração do Aditivo, condicionada a celebração, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da presente Assembleia: (a) do Contrato de Cessão Fiduciária CDB; (b) do Aditamento à Escritura de Emissão; e (c) do Aditamento ao Contrato de Compartilhamento de Garantias.

Em virtude das aprovações acima, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão automaticamente autorizados a celebrar todos os documentos e realizar todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O Agente Fiduciário consigna que não é responsável por verificar se o administrador/gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade dos Debenturistas, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

Os signatários declaram que (i) os respectivos representantes legais, que assinam eletronicamente esta ata, conforme escolhidos, nos termos de seus respectivos documentos societários em vigor, possuem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, todas as obrigações estabelecidas nesta ata, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e (ii) a assinatura desta ata não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, ou qualquer outro dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos.

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Emissão e da legislação.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Emissora atesta que a presente assembleia cumpriu com todos os requisitos necessários para sua realização com base na Resolução CVM 81.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

**8. ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo, 25 de maio de 2026.

*Cópia fiel à lavrada em livro próprio.*

*[restante da página intencionalmente em branco, seguem páginas de assinaturas]*

*Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A., realizada em 25 de maio de 2026.*

Mesa:

\_\_\_\_\_  
**Ricardo Alberto Oliveira dos Santos**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Viviane de Oliveira Soares**  
Secretária

Emissora:

\_\_\_\_\_  
**CALDEIRÃO GRANDE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

SPEs Fiadoras:

\_\_\_\_\_  
**CENTRAL GERADORA EÓLICA AMONTADA S.A.**  
**CENTRAL GERADORA EÓLICA ARISTARCO S.A.**  
**CENTRAL GERADORA EÓLICA BARTOLOMEU S.A.**  
**CENTRAL GERADORA EÓLICA BOREAS S.A.**  
**CENTRAL GERADORA EÓLICA BRITE S.A.**  
**CENTRAL GERADORA EÓLICA CAIÇARA S.A.**  
**CENTRAL GERADORA EÓLICA COLIBRI S.A.**

Agente Fiduciário:

\_\_\_\_\_  
**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Debenturista:

\_\_\_\_\_  
**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

## **Anexo I**

*Lista de Presença dos Debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A., realizada em 25 de maio de 2026.*

Debenturista:

---

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

## **Anexo II**

*Minuta do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*

*[conteúdo do anexo segue nas próximas páginas, restante da página  
intencionalmente em branco]*

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

entre

**CALDEIRÃO GRANDE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**  
como Cedente Fiduciária

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
como Agente Fiduciário da Primeira Emissão (conforme definido abaixo) e da Segunda Emissão  
(conforme definido abaixo)

---

Datado de  
[=] de [=] de 2026

---

## **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Este “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“**Contrato**”) é celebrado entre:

**I.** Na qualidade de Cedente Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido abaixo):

**CALDEIRÃO GRANDE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, 6740, SL 1303, Bairro Coco, CEP 60192-022, inscrita Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 12.960.213/0001-44, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“**Companhia**” ou “**Cedente Fiduciária**”);

**II.** Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão e da Segunda Emissão:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos debenturistas da Primeira Emissão (“**Debenturistas da Primeira Emissão**” e “**Agente Fiduciário da Primeira Emissão**”, respectivamente) e na qualidade de representante dos debenturistas da Segunda Emissão (“**Debenturistas da Segunda Emissão**” e “**Agente Fiduciário da Segunda Emissão**”), sendo (a) os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, em conjunto, os “**Debenturistas**”; e (b) o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e o Segunda Emissão, em conjunto, o “**Agente Fiduciário**”).

sendo a Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário, denominados em conjunto “**Partes**” e, individualmente e indistintamente, “**Parte**”;

### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) Em 07 de dezembro de 2020 (a) a Companhia, na qualidade de emissora; (b) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Primeira Emissão; e (c) a **CENTRAL GERADORA EÓLICA AMONTADA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.682.436/0001-61 (“**CGE Amontada**”); **CENTRAL GERADORA EÓLICA ARISTARCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.960.046/0001-31 (“**CGE Aristarco**”); **CENTRAL GERADORA EÓLICA BARTOLOMEU S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.960.065/0001-68 (“**CGE Bartolomeu**”); **CENTRAL GERADORA EÓLICA BOREAS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.960.071/0001-15 (“**CGE Boreas**”); **CENTRAL GERADORA EÓLICA BRITE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.960.082/0001-

03 ("**CGE Brite**"); **CENTRAL GERADORA EÓLICA CAIÇARA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.656.606/0001-33 ("**CGE Caiçara**"); e **CENTRAL GERADORA EÓLICA COLIBRI S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.823.648/0001-11 ("**CGE Colibri**", em conjunto com a CGE Amontada, CGE Aristarco, CGE Bartolomeu, CGE Boreas, CGE Brite e CGE Caiçara, as "**SPEs**"), na qualidade de garantidoras, celebraram o *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.*", estabelecendo a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("**Primeira Emissão**" e "**Debêntures da Primeira Emissão**", respectivamente), conforme aditado em 11 de dezembro de 2020 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.*" e em 26 de novembro de 2021 pelo "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.*" ("**Escritura da Primeira Emissão**");

(B) Em 19 de novembro de 2021 (a) a Companhia, na qualidade de emissora; (b) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da Segunda Emissão; e (c) as SPEs, na qualidade de garantidoras, celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em série única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Caldeirão Grande Energias Renováveis S.A.*" ("**Escritura da Segunda Emissão**", em conjunto com a Escritura da Primeira Emissão, as "**Escrituras de Emissão**"), estabelecendo a emissão de 200.000 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 2ª (segunda) emissão da Companhia, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Segunda Emissão**", em conjunto com a Primeira Emissão, as "**Emissões**" e "**Debêntures da Segunda Emissão**", em conjunto com as Debêntures da Primeira Emissão, as "**Debêntures**", respectivamente);

(C) em razão de consentimento prévio dos Debenturistas da Primeira Emissão e dos Debenturistas da Segunda Emissão, ambos obtidos em sede das respectivas assembleias gerais de debenturistas para a celebração do "*Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Garantia de Disponibilidade (AOM 5000)*", entre as SPEs e a Vestas do

Brasil Energia Eólica Ltda, como garantia adicional e para garantir o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) no âmbito das Escrituras de Emissão, a Cedente Fiduciária concorda, de forma irrevogável e irrevogável, em ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos, em favor dos Debenturistas, representados neste ato pelo Agente Fiduciário; e

- (D) além dos direitos de garantia criados por meio deste Contrato, outras garantias já foram outorgadas em favor dos Debenturistas, representados neste ato pelo Agente Fiduciário para garantir o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições. Todos os termos iniciados em letra maiúscula, aqui utilizados, mas não definidos, terão os significados a eles atribuídos nas Escrituras de Emissão.

## **1. OBJETO**

- 1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações de pagamento previstas (a) na Escritura de Emissão da Primeira Emissão e nos Contratos de Garantia da Primeira Emissão (conforme definidos na Escritura de Emissão da Primeira Emissão), devidas ou que possam ser devidas, incluindo o pagamento integral e pontual do Valor Total da Primeira Emissão, devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão, acrescido da Atualização Monetária da Primeira Emissão, dos Juros Remuneratórios da Primeira Emissão e dos Encargos Moratórios da Primeira Emissão, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes da Escritura da Primeira Emissão e dos Contratos de Garantia da Primeira Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário da Primeira Emissão, honorários advocatícios e despesas processuais judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário da Primeira Emissão ou pelos Debenturistas da Primeira Emissão na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura da Primeira Emissão, conforme descrição contida no Anexo I ao presente Contrato ("**Obrigações Garantidas da Primeira Emissão**"); e (b) na Escritura de Emissão da Segunda Emissão e nos Contratos de Garantia da Segunda Emissão (conforme definidos na Escritura de Emissão da Segunda Emissão), devidas ou que possam ser devidas, incluindo o pagamento integral e pontual do Valor Total da Segunda Emissão, devido nos termos da Escritura da Segunda Emissão, acrescido da Atualização Monetária da Segunda Emissão, dos Juros Remuneratórios da Segunda Emissão e dos Encargos Moratórios da Segunda Emissão, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, decorrentes da Escritura da Segunda Emissão e dos Contratos de Garantia da Segunda Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário da Segunda Emissão, honorários advocatícios e despesas processuais judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário da Segunda Emissão ou pelos Debenturistas da Segunda Emissão na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na Escritura da Segunda Emissão, conforme descrição contida no Anexo I ao presente Contrato ("**Obrigações Garantidas da Segunda Emissão**", em conjunto com as Obrigações Garantidas da Primeira Emissão, as

**“Obrigações Garantidas”**) por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável e o artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, considerando a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004 (**“Lei 4.728”**), a Cedente Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário, e respectivos sucessores e eventuais cessionários, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (**“Cessão Fiduciária”**) dos seguintes direitos creditórios (conjuntamente, os **“Direitos Creditórios Cedidos”**):

- (a) 100% (cem por cento) dos direitos creditórios provenientes de Certificados de Depósito Bancário – CDB (**“Ativos”**), cujas características estão descritas no **Anexo III** ao presente Contrato, constituídos na conta corrente nº 49811-2, agência 8541, de titularidade da Cedente Fiduciária, junto ao Itaú (**“Conta Centralizadora da Emissão”**) e de todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, detidos ou a serem detidos como resultado de valores depositados, a qualquer tempo, de titularidade da Fiduciante, oriundos do resgate dos Ativos (**“Proventos”**).
- 1.2. A presente Cessão Fiduciária é irrevogável e irreversível, implicando a transferência para o Agente Fiduciário da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 1.3. A Cedente Fiduciária concorda e reconhece expressamente que os direitos em garantia deste Contrato, em nome do Agente Fiduciário como representante dos Debenturistas, possuem preferência em todos os aspectos em relação a qualquer outro direito, gravame, e/ou ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização de outros gravames e/ou ônus.
- 1.4. A Cedente Fiduciária expressamente concorda e reconhece, que a Cessão Fiduciária constituída por este Contrato é uma garantia adicional e independente em relação a qualquer outra garantia concedida para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, e poderá ser executada isoladamente, alternativamente ou em conjunto com qualquer outra garantia, conforme o caso, e quantas vezes forem necessárias, a critério exclusivo do Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas.
- 1.5. O Agente Fiduciário poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais que entender necessárias para a preservação das garantias criadas nos termos deste Contrato, sendo certo que a Cedente Fiduciária será solidariamente responsável pelo reembolso do Agente Fiduciário de quaisquer custos decorrentes dessas medidas.
- 1.6. Nos termos do artigo 1.425, cláusulas I, IV e V do Código Civil, no caso de a garantia constituída por este Contrato estar sujeita a ônus judicial, penhora, arresto, sequestro, ou outra medida com efeito equivalente (**“Evento de Reforço”**), a Cedente Fiduciária deverá substituí-la ou reforçá-la para restabelecer garantia de valor e liquidez

equivalentes ou superiores ("**Reforço da Garantia**").

1.6.1. Para o propósito do Reforço da Garantia, a Cedente Fiduciária deverá apresentar ao Agente Fiduciário, atuando como representante dos Debenturistas, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Reforço, bens ou direitos a serem dados para o Reforço da Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos pela Cedente Fiduciária como Reforço da Garantia sejam aceitos pelos Debenturistas, conforme deliberado em assembleia geral de Debenturistas da Primeira Emissão e assembleia geral de Debenturistas da Segunda Emissão, observados os quóruns estabelecidos nas Escrituras de Emissão, a seu critério, a Cedente Fiduciária deverá (i) celebrar o contrato, o aditamento ou a escritura aplicável, em termos satisfatórios ao Agente Fiduciário, atuando conforme instruções dos Debenturistas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a aceitação; e (ii) obter registro efetivo no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da formalização da garantia nos termos do item "(i)" acima, além de qualquer outro requisito legal necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia.

1.7. Para os fins do Artigo 1.362 do Código Civil, os termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no Anexo I deste Contrato.

## **2. ADMINISTRAÇÃO DOS ATIVOS E DOS PROVENTOS**

2.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou o resgate integral dos Ativos, a Cedente obriga-se a (a) manter os Ativos na Conta Centralizadora da Emissão; (b) com exceção dos resgates programados pelo Itaú descritos no Anexo III, não resgatar os Ativos; e (c) direcionar os Proventos direta e exclusivamente para a Conta Centralizadora da Emissão.

2.2. Correrão por conta da Cedente Fiduciária todos e quaisquer custos relativos à manutenção da Conta Centralizadora da Emissão, às transferências de recursos, bem como os impostos incidentes sob os investimentos.

2.3. O Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, danos, tributos ou despesas, diretamente resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Proventos, por não possuir qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e condições que sejam aprovadas pela Cedente Fiduciária, ressalvados os casos em que o Agente Fiduciário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes tenham agido com culpa ou dolo.

## **3. FORMALIDADES**

3.1. No prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato, ou de aditamentos a este Contrato, a Cedente Fiduciária deverá, às suas custas, apresentar este Contrato ou eventuais aditamentos a este Contrato para registro, às suas custas

exclusivas, no cartório de registro de títulos e documentos competente na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará ("**Cartório Competente**"), devendo fornecer ao Agente Fiduciário, pelo menos, 1 (uma) via original deste Contrato e de eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório Competente, bem como certidões de inteiro teor certificando o registro no Cartório Competente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data do respectivo registro, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato ou de aditamento a este Contrato, conforme o caso.

- 3.2. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos das Escrituras de Emissão, caso a Cedente Fiduciária não promova os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nesta Cláusula, o Agente Fiduciário estará autorizado a efetuar tais registros às custas da Cedente Fiduciária.
- 3.3. A Companhia se obriga, conforme aplicável para os Ativos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Contrato e/ou da celebração de eventuais aditamentos ao presente Contrato, conforme o caso, a praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias exigidas pelo Itaú (e/ou pelo detendor dos Ativos) para o registro e/ou cadastro, conforme aplicável, da presente Cessão Fiduciária junto a quaisquer sistemas de registro de ativos financeiros ("Sistema de Registro") operado por entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ("Registradora"), para os fins da constituição da presente Cessão Fiduciária sobre os Ativos, nos termos da legislação e regulação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, a Resolução nº 4.734 e a Resolução BCB 264 ("Registro em Entidade Registradora").
- 3.4. A Companhia se obriga, conforme aplicável para os Ativos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração do presente Contrato, a praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias exigidas pelo Itaú (e/ou pelo detendor dos Ativos) para (i) envio do termo de autorização à Registradora com relação ao registro da Cessão Fiduciária sobre os Ativos, sujeitos ao registro em Sistema de Registro, conforme aplicável, e (ii) entrega ao Agente Fiduciário a evidência do aviso de recebimento da Registradora e efetivação do Registro em Entidade Registradora.
- 3.5. A Companhia expressamente autoriza o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, (i) a praticar quaisquer atos necessários, perante órgãos públicos e/ou terceiros, para proceder com o registro e/ou cadastro, conforme aplicável, da presente Cessão Fiduciária junto a quaisquer Sistema de Registro operado por Registradora, nos termos da Cláusula 3.3 acima.
- 3.6. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o não cumprimento das disposições desta Cláusula 3 pela Cedente Fiduciária, não poderá ser utilizado para contestar a Cessão Fiduciária.
- 3.7. Todas as despesas incorridas com relação aos registros, protocolos e demais formalidades descritas nesta cláusula deverão ser arcadas pela Cedente Fiduciária.

#### **4. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

4.1. A Cedente Fiduciária, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, reitera, em sua totalidade e sem reservas, todas as representações e garantias declaradas por ela nas Escrituras de Emissão. Adicionalmente, a Cedente Fiduciária, exclusivamente em relação a si mesma, declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data que:

- (a) é uma sociedade por ações, devidamente constituída e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
- (d) é a única e legítima proprietária dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza, e não foi citada acerca de, nem é de seu conhecimento a existência sobre os Direitos Creditórios Cedidos de qualquer litígio, ação, processo judicial ou administrativo, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, exceto pela garantia oriunda deste Contrato;
- (e) este Contrato constitui obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (f) está ciente e tem conhecimento dos termos e condições previstos nas Escrituras de Emissão, incluindo, mas não se limitando à, as obrigações e os eventos de inadimplemento previstos naquele instrumento;
- (g) a procuração outorgada nos termos deste Contrato foi devidamente assinada pelos representantes legais da Cedente Fiduciária e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário;
- (h) todas as formalidades necessárias para a boa e fiel criação e aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Cedidos nos termos da legislação brasileira estão previstas neste Contrato;
- (i) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou

terceiros é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula 3;

- (j) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam (i) seu estatuto social ou contrato social, conforme aplicável, ou qualquer disposição legal, ordem, decisão administrativa, judicial ou arbitral, norma vigente nesta data ou qualquer contrato ou documento do qual a Cedente Fiduciária seja parte, ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos (exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre quaisquer de seus ativos; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente Fiduciária ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente Fiduciária ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (k) este Contrato foi devidamente celebrado e constitui uma obrigação legal, válida e legítima, e após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula 3, as obrigações assumidas neste Contrato deverão constituir obrigações jurídicas vinculantes da Cedente Fiduciária, executáveis de acordo com seus termos e condições;
- (l) nenhuma ação, processo ou outro procedimento judicial, administrativo ou arbitral, ou, no conhecimento da Cedente Fiduciária, investigação, está em curso perante qualquer juízo doméstico ou estrangeiro, autoridade governamental ou qualquer tribunal arbitral ou jurisdição, ou no melhor conhecimento, está na iminência de ser iniciada, por escrito em relação a quaisquer das transações contempladas por esse Contrato;
- (m) é capaz de cumprir com as disposições estabelecidas neste Contrato e agirá com respeito a ele com boa fé, lealdade e integridade;
- (n) não está em estado de necessidade ou sendo forçado a celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- (o) foram realizadas, conduzidas e implementadas discussões sobre o objeto deste Contrato, por sua própria iniciativa;
- (p) não existem opções, direitos adquiridos ou de aquisição ou quaisquer outros acordos relacionados à Cessão Fiduciária ou aos Direitos Creditórios Cedidos;
- (q) foram informadas e aconselhadas sobre todas as condições e circunstâncias

envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que possam influenciar a capacidade de expressar sua vontade, bem como foram auxiliadas por advogados durante essa negociação;

- (r) revisou e está ciente de todos os documentos necessários para o pleno conhecimento das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, as Escrituras de Emissão e quaisquer outros documentos relacionados; e
- (s) compromete-se a praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos razoavelmente necessários para manter os direitos outorgados sob este Contrato.

4.2. Todas as declarações e garantias mencionadas acima deverão ser confirmadas e reiteradas pela Cedente Fiduciária na data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato, ressalvadas eventuais atualizações que sejam necessárias.

4.2.1. A Cedente Fiduciária se compromete a notificar ao Agente Fiduciário, em até 4 (quatro) Dias Úteis após tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações ora prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração deste Contrato, que venham a ser constatados após a data de celebração deste Contrato.

4.3. A Cedente Fiduciária compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todo e qualquer prejuízo, danos, custas e/ou despesas (inclusive custas e honorários advocatícios) diretamente incorridos (excluindo danos indiretos como dano à imagem e lucros cessantes) e comprovado pelos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, exclusivamente em razão de falsidades e/ou imprecisão de qualquer declaração prestada neste Contrato.

## **5. OBRIGAÇÕES**

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas Escrituras de Emissão e neste Contrato, a Cedente Fiduciária se obriga a:

- (a) praticar todos os atos necessários para manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;
- (b) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Cedente Fiduciária, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos previstos neste Contrato, ou restringir, reduzir ou de qualquer outro modo afetar adversamente os direitos do Agente Fiduciário, enquanto representando os Debenturistas, nos termos deste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos direitos do Agente Fiduciário, nos termos deste

Contrato;

- (c) manter os Direitos Creditórios Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido nas Escrituras de Emissão), gravames ou encargos, com exceção do gravame ora constituído, ou se de outra forma permitido de acordo com este Contrato ou as Escrituras de Emissão;
- (d) (d.1) manter os Ativos na Conta Centralizadora da Emissão; (d.2) com exceção dos resgates programados pelo Itaú descritos no Anexo III, não resgatar os Ativos; e (d.3) direcionar os Proventos direta e exclusivamente para a Conta Centralizadora da Emissão;
- (e) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, registrar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, registrados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (f) defender a si e os direitos do Agente Fiduciário em relação aos Direitos Creditórios Cedidos, de forma tempestiva e adequada, as suas próprias expensas, contra quaisquer atos, ações, reivindicações, procedimentos ou processos de terceiros, e informar o Agente Fiduciário de qualquer procedimento judicial, administrativo ou arbitral, incluindo aqueles pendentes ou em iminência de serem iniciados, que possam razoavelmente afetar, de forma adversa, os Direitos Creditórios Cedidos, incluindo aqueles: (a) relacionados ou decorrentes de qualquer atraso no pagamento de impostos e outros encargos incorridos ou devidos em relação a qualquer um dos Direitos Creditórios Cedidos; (b) relacionados ou resultantes de qualquer violação das declarações ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) com relação à formalização e aprimoramento da Cessão Fiduciária de acordo com este Contrato. A Cedente Fiduciária informará o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, dentro de 4 (quatro) Dias Úteis a partir da data em que tomar conhecimento de tais fatos;
- (g) manter em pleno vigor a procuração prevista na Cláusula 6.3 abaixo, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e renová-las com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação a seu vencimento, conforme aplicável;
- (h) registrar a Cessão Fiduciária em suas demonstrações financeiras;
- (i) (1) não vender, ceder, transferir, alienar, penhorar, constituir qualquer Ônus, concordar com ou permitir a venda, cessão, transferência, alienação, penhora, constituição de Ônus ou gravame sobre quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos, ainda que sob condição suspensiva, ressalvada a Cessão Fiduciária constituída neste Contrato ou com relação a Ônus cuja eficácia tenha como condição

suspensiva a quitação integral das Obrigações Garantidas e a liberação da Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato; (2) não autorizar a liberação da Cessão Fiduciária constituída neste Contrato, exceto conforme previsto neste Contrato; e (3) não celebrar qualquer negócio jurídico ou praticar atos que possam restringir, depreciar ou diminuir a garantia objeto deste Contrato e/ou os direitos ou a capacidade do Agente Fiduciário de vender ou a qualquer título alienar os Direitos Creditórios Cedidos;

- (j) notificar o Agente Fiduciário da imposição, por qualquer autoridade governamental, de qualquer Ônus e/ou gravame sobre os Direitos Creditórios Cedidos e qualquer evento que possa prejudicar os Direitos Creditórios Cedidos e a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data de ciência pela Cedente Fiduciária;
- (k) cumprir com as suas obrigações nos termos da legislação fiscal a respeito dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto com relação às suas obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Companhia, nas esferas administrativa ou judicial;
- (l) sem o prévio e expresse consentimento do Agente Fiduciário, não permitir ou consentir com qualquer aditamento ou alteração dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto medida em que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas Escrituras de Emissão);
- (m) até a liquidação final e total das Obrigações Garantidas, não deverá alterar, rescindir, vincular ou onerar os Ativos e/ou permitir que qualquer termo ou condição relevante ou de contratos de abertura de conta de investimento sejam alterados, nem praticar qualquer ato que possa resultar de alguma forma na alteração, rescisão ou oneração dos Ativos, em qualquer caso, ainda que sob condição suspensiva;
- (n) indenizar, defender, isentar, manter indenizações e, quando aplicável, reembolsar o Agente Fiduciário como representante dos Debenturistas ou dos próprios Debenturistas, por todos e quaisquer danos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, impostos ou despesas (incluindo honorários advocatícios e despesas) pagos ou incorridos pelo Agente Fiduciário, atuando como representante dos Debenturistas, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza, decorrentes do descumprimento da Cedente Fiduciária das obrigações nos termos deste Contrato;
- (o) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, celebrar aditamentos a este Contrato, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, apenas para refletir modificações às Escrituras de Emissão, bem como outros documentos relacionados que possam ser necessários para a validade, eficácia e exequibilidade da Cessão Fiduciária;

- (p) tratar qualquer sucessor, endossante, cessionário ou adquirente deste Contrato como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo a ele o exercício pleno e irrestrito de todos os direitos e privilégios concedidos ao Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
- (q) no caso de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), não impedir a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas de quaisquer atos necessários para a expropriação dos valores depositados na Conta Centralizadora da Emissão e a salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas, nos termos deste Contrato;
- (r) mediante a ocorrência e a continuação de um Evento de Excussão (conforme definido abaixo), para cumprir todas as instruções escritas recebidas pelo Agente Fiduciário em relação aos Direitos Creditórios Cedidos nos termos deste Contrato;
- (s) assumir total responsabilidade pela veracidade das informações e dados fornecidos em decorrência deste Contrato. Além disso, assumir responsabilidade por qualquer perda que o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, possa incorrer no caso em que qualquer informação fornecida seja falsa, enganosa ou materialmente incorreta, e, em último caso, se causa houver um Efeito Adverso Relevante;
- (t) tomar todas as providências necessárias e cabíveis à Cedente Fiduciante, para que a Cessão Fiduciária sobre os Ativos objeto de registro em Entidade Registradora, conforme aplicável, seja (ou possa ser) perfeitamente constituída e formalizada perante tais Sistemas de Registro, operado por uma Registradora, ou depositários centrais;
- (u) tomar as providências necessárias para modificar referidos registros, caso necessário e conforme aplicável, para o resgate integral dos Ativos objeto de registro em Sistema de Registro, operado por uma Registradora, e o consequente direcionamento dos Proventos para a Conta Centralizadora da Emissão, sem o trânsito dos Proventos pela Conta Centralizadora da Emissão; e
- (v) adotar todas as medidas cabíveis ou que forem exigidas por Registradora, legislação vigente ou nova legislação, conforme o caso, para aperfeiçoamento deste Contrato e da Cessão Fiduciária.

## **6. EXCUSSÃO DA GARANTIA**

6.1. O Agente Fiduciário fica autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, (independentemente de qualquer direito que a Cedente Fiduciária possa ter sobre qualquer benefício de uma ordem ou direito semelhante, que é expressamente renunciado aqui pela Cedente Fiduciária na extensão permitida por lei), independentemente de envio de

qualquer notificação prévia ou subsequente, judicial ou extrajudicial, à Cedente Fiduciária, a ceder, dispor judicial ou extrajudicialmente, cobrar, receber e/ou apropriar (conforme permitido pela legislação brasileira) os Direitos Creditórios Cedidos (ou parte dele), ou de outra forma ceder e renunciar aos Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, pelo preço, de tal maneira e de acordo com os termos e condições que o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, julgar apropriado de acordo com as leis aplicáveis e aplicar os respectivos recursos no pagamento das Obrigações Garantidas, mediante decretação de vencimento antecipado das Debêntures ou a ocorrência do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, nos termos das Escrituras de Emissão ("**Evento de Excussão**").

6.2. Na ocorrência de um Evento de Excussão, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário a propriedade plena dos Direitos Creditórios Cedidos, e o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles estabelecidos no Artigo 66-B, Parágrafos 3 e 4 da Lei 4.728, poderá executar, em parte ou totalmente, a presente Cessão Fiduciária representada por este Contrato, e poderá, para assegurar o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, executar, vender ou ceder, resgatar, no todo ou em parte, conceder quitação e assinar documentos e termos exigidos para as práticas dos atos aqui referidos, e aplicar os recursos decorrentes do pagamento das Obrigações Garantidas.

6.2.1. Nos termos do artigo 1.364 e seguintes do Código Civil, mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, o produto obtido deverá ser utilizado, proporcionalmente, para o pagamento parcial ou integral das Obrigações Garantidas e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a venda, cessão ou transferência dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis.

6.2.2. Qualquer execução parcial da garantia não deverá afetar os termos e condições deste Contrato em benefício do Agente Fiduciário, sendo certo que as disposições do presente Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liberação da presente garantia nos termos da Cláusula 7 abaixo.

6.2.3. Na hipótese de excussão da presente garantia, a Cedente Fiduciária, conforme aplicável, não terá qualquer direito de reaver da Companhia, qualquer valor pago ao Agente Fiduciário a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos creditórios correspondentes. A Cedente Fiduciária reconhece, portanto: (i) que não terá qualquer pretensão ou ação contra a Companhia, o Agente Fiduciário e/ou os compradores dos Direitos Creditórios Cedidos, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, contra outra Cedente Fiduciária; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa da Companhia, do Agente Fiduciário e/ou dos compradores dos Direitos Creditórios Cedidos, haja vista que o valor residual dos Direitos Creditórios Cedidos será restituído à Cedente Fiduciária após a liquidação

integral das Obrigações Garantidas.

6.2.4. Se o produto obtido com a excussão dos Direitos Creditórios Cedidos não for suficiente para saldar e quitar os valores devidos no âmbito das Escrituras de Emissão e todas as Obrigações Garantidas ainda não pagas e quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de cobrar a diferença da Cedente Fiduciária, e para tanto, todos os demais Direitos Creditórios Cedidos que não tenham sido alienados permanecerão sob a propriedade fiduciária do Agente Fiduciário, como garantia das Obrigações Garantidas, até que as Obrigações Garantidas sejam definitiva e irrevogavelmente quitadas na íntegra e até a liberação da presente garantia nos termos da Cláusula 7 abaixo.

6.2.5. Na hipótese de o produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Cedente Fiduciária continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de executar qualquer outra garantia. Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá devolvê-los à Cedente Fiduciária, que poderá utilizá-los livremente.

6.3. A Cedente Fiduciária, por meio deste Contrato, nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos Artigos 683 e 684 do Código Civil, na forma do instrumento particular de procuração nos termos do Anexo II ao presente Contrato, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador, outorgando-lhe poderes especiais para que, na ocorrência de um Evento de Excussão, para fins de cumprimento e exercício dos direitos previstos neste Contrato, possa praticar, em nome da Cedente Fiduciária, todo e qualquer ato necessário com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 6, inclusive:

- (a) praticar todos os atos necessários para proteger e defender os Direitos Creditórios Cedidos;
- (b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente Fiduciária necessários para constituir, proteger, formalizar e validar a referida Cessão Fiduciária ou aditar este Contrato para fins deste Contrato;
- (c) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente Fiduciária;
- (d) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros;
- (e) promover, de boa-fé, pelo preço e sob condições que o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, o resgate dos Ativos (conforme definido no

Contrato) e a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido no Contrato) nos termos e condições previstos no Contrato, utilizando os recursos assim obtidos para a amortização parcial ou total das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas aplicáveis;

- (f) a venda, cessão, alienação ou qualquer transferência judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos (ou parte dele), uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições consideradas apropriadas nos termos deste Contrato, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento, aplicando os recursos obtidos na amortização ou na liquidação das Obrigações Garantidas;
- (g) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo o reajuste de preços, condições de pagamento, prazos, recebimento de valores, liquidação, entrega de recibos e quitação, bem como os previstos no Artigo 66-B da Lei 4.728, e do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, conforme alterada;
- (h) representar a Cedente Fiduciária na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, perante o Itaú, e todas e quaisquer agências, entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins dos poderes aqui outorgados; e
- (i) notificar o Itaú para resgatar os Ativos e Proventos da Conta Centralizadora da Emissão, até o valor necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas nos termos deste Contrato.

6.3.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, a Cedente Fiduciária concorda que o Agente Fiduciário terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou através de quaisquer procuradores, agir em nome da Cedente Fiduciária, independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão, caso tais ações não sejam realizadas pela Cedente Fiduciária dentro dos termos estabelecidos neste Contrato: (a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Cessão Fiduciária; (b) celebrar qualquer documento e praticar ato em nome da Cedente Fiduciária relativo à garantia instituída pelo presente Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins; e (c) celebrar qualquer Contrato ou documento necessário para a reposição Itaú.

6.3.2. Tal procuração deverá ser válida (a) até o limite do prazo permitido nos seus

documentos societários, hipótese na qual deverá ser renovada sempre com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação a seu vencimento, ou (b) o final da vigência deste Contrato, caso venha a ser permitido nos termos dos estatutos sociais da Cedente Fiduciária. A Cedente Fiduciária compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, entregar um instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos.

- 6.3.3. A Cedente Fiduciária, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos deste Contrato.

## **7. LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

- 7.1. Nenhuma liberação dos Ativos será feita pelo Itaú até (a) a quitação integral das Obrigações Garantidas; e (b) pelo recebimento deste de uma notificação eletrônica do Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas, especificando (i) a quantia exata a ser liberada aos Debenturistas da Primeira Emissão, aos Debenturistas da Segunda Emissão e/ou à Cedente Fiduciária; e (ii) a(s) conta(s) bancária(s) para a(s) qual(ais) o Itaú deverá transferir os Ativos ("Pedido de Liberação").
- 7.2. No prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento do Pedido de Liberação, o Itaú deverá liberar para os Debenturistas da Primeira Emissão, os Debenturistas da Segunda e/ou a Cedente Fiduciária os Ativos cuja liberação tenha sido solicitada ao Itaú de acordo com o Pedido de Liberação, mediante transferência do respectivo montante, em recursos imediatamente disponíveis, para a(s) conta(s) bancária(s) especificada(s) em tal Pedido de Liberação.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. No exercício de seus direitos contra a Cedente Fiduciária, conforme previsto em lei ou neste Contrato, o Agente Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderá exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação. Nenhuma omissão ou atraso do Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro, excutir quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro, desonerará a Cedente Fiduciária de qualquer obrigação sob o presente Contrato, nem prejudicará, diminuirá ou de outra forma restringirá ou afetará os direitos do Agente Fiduciário, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável.

8.2. Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico estabelecido abaixo ou a outro endereço que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com postagem pré-paga ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor:

I. **Para a Cedente Fiduciária:**

**CALDEIRÃO GRANDE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**

Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, nº 360, 12º andar

Vila Nova Conceição, CEP 04345-000 – São

Paulo/SP Tel.: (11) 5033-8800

A/C: Ricardo Santos (CFO) / Financeiro – Ibitu Energia

E-mail: ricardo.santos@ibituenergia.com / financeiro@ibituenergia.com

II. **Para o Agente Fiduciário:**

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201

CEP 22640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At: Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

8.2.1. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial.

8.2.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

8.3. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser renunciado, aditado ou modificado, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Cedente Fiduciária e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

8.4. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do

Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

- 8.5. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Cedente Fiduciária como garantia das Obrigações Garantidas nos termos das Escrituras de Emissão e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.
- 8.6. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente Fiduciária para com o Agente Fiduciário nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, as Escrituras de Emissão.
- 8.7. O exercício pelo Agente Fiduciário de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente Fiduciária de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos das Escrituras de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.
- 8.8. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 7; (ii) vincular as Partes, seus sucessores e cessionários autorizados; bem como (iii) beneficiar as Partes e seus sucessores e cessionários autorizados. Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii), e na medida do permitido nas Escrituras de Emissão, o Agente Fiduciário poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte.
- 8.9. Termos em letras maiúsculas que não estejam definidos neste Contrato terão o significado a eles atribuído nas Escrituras de Emissão.
- 8.10. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. A Cedente Fiduciária, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o Artigo 498 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.
- 8.11. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Contrato poderá ser feita por meio físico ou por meio eletrônico, na forma da Cláusula 8.13. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica, para todos os fins de direito.

8.12. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

8.13. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Instrumento por meio eletrônico mediante uso de certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Instrumento será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

8.14. A Cedente Fiduciária obriga-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Instrumento em formato digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [=] de [=] de 2026.

\*\_\*\_\*

## **ANEXO I**

### **DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

#### **1. PRIMEIRA EMISSÃO**

**Número da Emissão:** As Debêntures da Primeira Emissão representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

**Número de Séries:** A Primeira Emissão será realizada em série única.

**Valor Total da Emissão:** O valor total da Primeira Emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão da Primeira Emissão.

**Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, com base esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição da Primeira Emissão. O plano de distribuição das Debêntures da Primeira Emissão seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição da Primeira Emissão. Para tanto, o Coordenador Líder da Primeira Emissão poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

Nos termos a serem previsto Contrato de Distribuição da Primeira Emissão, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas antecipadas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures da Primeira Emissão, respeitando-se os limites estabelecidos na Escritura da Primeira Emissão. O resultado de tal procedimento será ratificado por meio de aditamento à Escritura da Primeira Emissão.

**Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Emissão será o dia 15 de novembro de 2020.

**Forma, tipo e comprovação de titularidade das Debêntures da Primeira Emissão:** As Debêntures da Primeira Emissão serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Primeira Emissão será comprovada pelo extrato das Debêntures da Primeira Emissão emitido pelo Escriturador da Primeira Emissão. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**Conversibilidade:** As Debêntures da Primeira Emissão não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei de Sociedades por Ações.

**Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures da Primeira Emissão ocorrerá em 15 de dezembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate antecipado,

resgate antecipado obrigatório e de vencimento antecipado previstas na Escritura da Primeira Emissão, respectivamente. Na data de vencimento das Debêntures da Primeira Emissão, a Companhia obriga-se a proceder à liquidação da totalidade das Debêntures da Primeira Emissão. As Debêntures da Primeira Emissão serão liquidadas pelo valor nominal unitário atualizado, conforme abaixo definido, acrescido do juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Emissão.

**Valor nominal unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Emissão será de R\$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão das Debêntures da Primeira Emissão.

**Quantidade de Debêntures da Primeira Emissão:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures da Primeira Emissão.

**Preço de subscrição e forma de integralização:** As Debêntures da Primeira Emissão serão subscritas e integralizadas, no ato da subscrição, à vista, pelo seu valor nominal unitário, em uma única data e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture da Primeira Emissão venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu valor nominal unitário atualizado acrescido do juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Emissão, calculado pro rata temporis desde a data de subscrição e integralização até a data de sua efetiva integralização.

**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Emissão:** As Debêntures da Primeira Emissão terão o seu valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário atualizado monetariamente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde a data de subscrição e integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Emissão ou, se for o caso, ao saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Emissão, conforme fórmula descrita na Escritura da Primeira Emissão.

**Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Emissão:** Sobre o valor nominal unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Emissão incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o procedimento de bookbuilding previsto na Escritura da Primeira Emissão, correspondentes ao que for maior na data de realização de tal procedimento entre: (i) a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B, com vencimento em 15 de maio de 2026 ("NTN-B 2026"), apurada pela média da cotação indicativa divulgada no fechamento do Dia Útil anterior à realização do procedimento de bookbuilding (excluindo-se a data de realização do referido procedimento no cômputo de dias), conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um spread de até 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a data de subscrição e integralização ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Emissão, conforme o caso, até a data de vencimento das Debêntures da Primeira Emissão; ou (ii) a variação acumulada do IPCA acrescida de sobretaxa de 6,5922% (seis inteiros, cinco mil novecentos e vinte e dois décimos de milésimo por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a data de subscrição e integralização ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Emissão, conforme o caso, até a data de vencimento das Debêntures da Primeira Emissão. Os juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Emissão serão calculados conforme fórmula a ser definida na Escritura da Primeira Emissão.

**Pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Emissão:** Os juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Emissão serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, e sendo certo que (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Emissão será realizado em 15 de junho de 2021 (inclusive) (data do primeiro pagamento); e (ii) o último pagamento será realizado na data de vencimento das Debêntures da Primeira Emissão. Farão jus aos pagamentos dos juros remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures da Primeira Emissão ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento de juros remuneratórios das Debêntures da Primeira Emissão.

**Repactuação Programada:** As Debêntures da Primeira Emissão não serão objeto de repactuação programada, observada as condições previstas na Escritura da Primeira Emissão.

**Amortização:** O valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Primeira Emissão será amortizado pela Companhia em 21 (vinte e uma) parcelas semestrais e consecutivas, sendo que a 1ª (primeira) parcela de amortização será paga no dia 15 de dezembro de 2021 e as demais nas datas indicadas na Escritura da Primeira Emissão, observando-se, ainda, as proporções a serem definidas na Escritura da Primeira Emissão, sendo cada uma das datas uma data de amortização.

**Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da Primeira Emissão serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Primeira Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures da Primeira Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures da Primeira Emissão, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

**Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos juros remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial) (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

**Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Emissão, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Emissão por eles detidas, nos termos da Escritura da Primeira Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei das Sociedades por Ações.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura da Primeira

Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

## **2. SEGUNDA EMISSÃO**

**Número da Emissão:** As Debêntures da Segunda Emissão representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

**Número de Séries:** A Segunda Emissão será realizada em série única.

**Valor Total da Emissão:** O valor total da Segunda Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na data de emissão da Segunda Emissão.

**Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures da Segunda Emissão serão objeto de distribuição pública, com base esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição da Segunda Emissão. O plano de distribuição das Debêntures da Segunda Emissão seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição da Segunda Emissão. Para tanto, o Coordenador Líder da Segunda Emissão poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

**Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Segunda Emissão será o dia 26 de novembro de 2021.

**Forma, tipo e comprovação de titularidade das Debêntures da Segunda Emissão:** As Debêntures da Segunda Emissão serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados representativos, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures da Segunda Emissão será comprovada pelo extrato das Debêntures da Segunda Emissão emitido pelo Escriturador da Segunda Emissão. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**Conversibilidade:** As Debêntures da Segunda Emissão não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei de Sociedades por Ações.

**Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento final das Debêntures da Segunda Emissão ocorrerá em 15 de junho de 2032, ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate antecipado, resgate antecipado obrigatório e de vencimento antecipado previstas na Escritura da Segunda

Emissão, respectivamente. Na data de vencimento das Debêntures da Segunda Emissão, a Companhia obriga-se a proceder à liquidação da totalidade das Debêntures da Segunda Emissão. As Debêntures da Segunda Emissão serão liquidadas pelo valor nominal unitário atualizado, conforme abaixo definido, acrescido do juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Emissão.

**Valor nominal unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão será de R\$1.000,00 (um mil reais) na data de emissão das Debêntures da Segunda Emissão.

**Quantidade de Debêntures da Segunda Emissão:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Segunda Emissão.

**Preço de subscrição e forma de integralização:** As Debêntures da Segunda Emissão serão subscritas e integralizadas, no ato da subscrição, à vista, pelo seu valor nominal unitário, em uma única data e em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture da Segunda Emissão venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu valor nominal unitário atualizado acrescido do juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Emissão, calculado pro rata temporis desde a data de subscrição e integralização até a data de sua efetiva integralização.

**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Emissão:** As Debêntures da Segunda Emissão terão o seu valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário atualizado monetariamente pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), desde a data de subscrição e integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão ou, se for o caso, ao saldo do valor nominal unitário das Debêntures da Segunda Emissão, conforme fórmula descrita na Escritura da Segunda Emissão.

**Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Emissão:** Sobre o valor nominal unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Emissão incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,6800% (sete inteiros e sesenta e oito mil décimos de milésimos por cento).

**Pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Emissão:** Os juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Emissão serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, e sendo certo que (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Emissão será realizado em 15 de junho de 2022; e (ii) o último pagamento será realizado na data de vencimento das Debêntures da Segunda Emissão. Farão jus aos pagamentos dos juros remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures da Segunda Emissão ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento de juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Emissão.

**Repactuação Programada:** As Debêntures da Segunda Emissão não serão objeto de repactuação programada, observada as condições previstas na Escritura da Segunda Emissão.

**Amortização:** O valor nominal unitário atualizado das Debêntures da Segunda Emissão será amortizado pela Companhia em 39 (trinta e nove) parcelas semestrais e consecutivas, sendo que a 1ª (primeira) parcela de amortização será paga no dia 15 de dezembro de 2022 e as demais nas datas indicadas na Escritura da Segunda Emissão, observando-se, ainda, as

proporções a serem definidas na Escritura da Segunda Emissão, sendo cada uma das datas uma data de amortização.

**Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures da Segunda Emissão serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Segunda Emissão custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriurador para as Debêntures da Segunda Emissão que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das das Debêntures da Segunda Emissão, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3.

**Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos juros remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial) (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 1% (um por cento) ao mês; e (ii) juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

**Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Emissão, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Segunda Emissão por eles detidas, nos termos da Escritura da Segunda Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei das Sociedades por Ações.

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos, neste Anexo I deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos na Escritura da Segunda Emissão e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tal instrumento tal como aditado, modificado e que esteja em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

Pela presente procuração **CALDEIRÃO GRANDE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, 6740, SL 1303, Bairro Coco, CEP 60192-022, inscrita CNPJ/MF sob o nº 12.960.213/0001-44, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Outorgante"); nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, atuando por meio de sua filial com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos debenturistas da Primeira Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da Primeira Emissão" e "Agente Fiduciário da Primeira Emissão", respectivamente) e na qualidade de representante dos debenturistas da Segunda Emissão (conforme definido no Contrato) ("Debenturistas da Segunda Emissão" e "Agente Fiduciário da Segunda Emissão"), sendo (a) os Debenturistas da Primeira Emissão e os Debenturistas da Segunda Emissão, em conjunto, os "Debenturistas"; e (b) o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e o Segunda Emissão, em conjunto, o "Outorgado"), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, outorgando-lhe poderes ad judicium e ad negotia, bem como poderes especiais para, com o propósito de cumprir e exercer todos os direitos criados nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em [data] entre a Outorgante e o Outorgado ("Contrato"), sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

Independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão:

- a) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos e obrigações da Cedente Fiduciária, nos termos e em decorrência dos Direitos Creditórios Cedidos;
- b) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente Fiduciária relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia ou aditar o Contrato para tais fins;

Mediante ocorrência de um Evento de Excussão:

- c) praticar todos os atos necessários para proteger e defender os Direitos Creditórios Cedidos;
- d) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente Fiduciária

necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a referida Cessão Fiduciária ou aditar o Contrato para os fins ali previstos;

- e) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente Fiduciária;
- f) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros;
- g) promover, de boa-fé, pelo preço e sob condições que o Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, o resgate dos Ativos (conforme definido no Contrato) e a transferência dos Direitos Creditórios Cedidos (conforme definido no Contrato) nos termos e condições previstos no Contrato, utilizando os recursos assim obtidos para a amortização parcial ou total das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do exercício, pelo Agente Fiduciário, como representante dos Debenturistas, de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas aplicáveis;
- h) a venda, cessão, alienação ou qualquer transferência judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Cedidos (ou parte deles), uma ou mais vezes, pelo preço e nas condições consideradas apropriadas nos termos deste Contrato, em operação pública ou privada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro procedimento, aplicando os recursos obtidos na amortização ou na liquidação das Obrigações Garantidas;
- i) praticar quaisquer atos necessários para os fins dos itens acima, incluindo o reajuste de preços, condições de pagamento, prazos, recebimento de valores, liquidação, entrega de recibos e quitação, bem como os previstos no Artigo 66-B da Lei 4.728, e do Decreto-Lei nº 911, de 1 de outubro de 1969, conforme alterada;
- j) representar a Cedente Fiduciária na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, perante o Itaú Unibanco S.A. ("**Itaú**") e todas e quaisquer agências, entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme o caso, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins dos poderes aqui outorgados; e
- k) notificar o Itaú para resgatar os Ativos e Proventos da Conta Centralizadora da Emissão, até o valor necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas nos termos deste Contrato.

Termos em maiúsculos empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato ou nas Escrituras de

Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, podendo, o Outorgado, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, sendo sua outorga condição do negócio, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até o limite do prazo permitido nos documentos societários da Outorgante, devendo ser renovada sempre com 60 (sessenta) dias de antecedência em relação a seu vencimento, até o final da vigência do Contrato.

Esta procuração é válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura desta procuração por meio eletrônico mediante uso de certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para evitar quaisquer dúvidas, esta procuração será considerada como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

[Local e data]

[incluir assinaturas da Outorgante por meio eletrônico mediante uso de certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil)]

### **ANEXO III**

<b>CDB</b>	
<b>Titularidade</b>	[=]
<b>Emissor</b>	Itaú Unibanco S.A.
<b>Tipo</b>	Certificado Depósito Bancário "CDB"
<b>Número</b>	[=]
<b>Data de Emissão</b>	[=]
<b>Data de Vencimento</b>	[=]
<b>Remuneração</b>	[=]
<b>Valor Bloqueado</b>	[=]
<b>Quantidade</b>	[=]
<b>Sistema de Garantia</b>	CETIP

	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
<b>Aporte em cada vencimento</b>							
<b>CDB em R\$</b>	5.897.993,98	7.927.533,13	8.951.342,99	8.612.420,57	841.580,46	4.420.230,26	4.248.898,62